



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026**

*"Dispõe sobre diretrizes para a criação do 'Selo Empresa Amiga da Família Atípica' no Município de Cáceres/MT, visando o incentivo à inclusão profissional e ao suporte para cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "**Selo Empresa Amiga da Família Atípica**", destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos empresariais que adotem políticas de responsabilidade social voltadas à inclusão e ao apoio de mães, pais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A concessão do selo fundamenta-se nas diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764/2012), especialmente no que tange à participação da comunidade na formulação de políticas públicas e ao incentivo à inserção da pessoa com TEA e seus responsáveis no mercado de trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Selo Empresa Amiga da Família Atípica:

I – Valorizar empresas que ofereçam **horários flexíveis** e regimes de trabalho compatíveis com a rotina de terapias e cuidados de dependentes com TEA;

II – Estimular a criação de postos de trabalho para cuidadores (pais e mães de autistas) que, por vezes, encontram-se em situação de exaustão e exclusão laboral;



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III – Promover a conscientização sobre o autismo no ambiente corporativo, combatendo o capacitismo e o preconceito.

**Art. 4º** Para a obtenção do selo, as empresas interessadas poderão comprovar a adoção de medidas como:

I – Flexibilização de jornada para acompanhamento em centros de reabilitação (CER) e atendimentos especializados;

II – Implementação de programas de apoio psicológico e treinamento para o "treinamento parental" contínuo;

III – Apoio logístico ou financeiro a entidades sem fins lucrativos que atuam na causa, como a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cáceres (APAC).

**Art. 5º** O uso do selo pelas empresas agraciadas terá caráter estritamente institucional e publicitário, visando o fortalecimento da marca como empresa socialmente responsável.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de avaliação, o órgão responsável pela emissão e o prazo de validade do selo, observando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres - MT, 15 de janeiro de 2026.

**PASTOR JÚNIOR**

Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se nas demandas urgentes colhidas na audiência pública "**Desafios e Demandas da Comunidade Autista em Cáceres**", realizado nesta Casa de Leis no dia 06/11/2025.

Durante o evento, mães e cuidadores relataram exaustão extrema e dificuldades severas de inserção no mercado de trabalho devido à necessidade de dedicação integral aos filhos.

A carência de especialistas no **Centro Especializado em Reabilitação (CER)** e a necessidade de deslocamentos até Cuiabá para tratamentos odontológicos e especializados agravam a rotina dessas famílias, tornando a flexibilidade laboral não apenas um benefício, mas uma necessidade de sobrevivência.

Portanto, a presente proposta legislativa busca harmonizar a competência da Câmara Municipal de Cáceres para legislar sobre assuntos de interesse local com as prerrogativas do Poder Executivo Municipal. Ao utilizar uma redação **autorizativa**, o projeto propõe diretrizes que não geram obrigatoriedade de gasto imediato nem criam órgãos públicos, o que evita o vício de iniciativa previsto no **Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal**.

Conforme afirmamos alhures, a fundamentação deste projeto repousa nos relatos críticos colhidos na audiência pública de 06/11/2025, onde se evidenciou a dificuldade das "famílias atípicas" de Cáceres em conciliar a sobrevivência financeira com a jornada de cuidados.

Conforme a **Lei Federal nº 12.764/2012**, é dever do Estado e da sociedade promover a inclusão plena. Este selo atua como um indutor de boas práticas no setor privado, auxiliando a mitigar o cenário de desassistência e promovendo a autonomia das famílias cacerenses.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, este projeto visa incentivar o setor privado de Cáceres a ser um parceiro na rede de apoio, reconhecendo que o acolhimento à "família atípica" é fundamental para a dignidade humana e inclusão social.

Sala das Sessões, Cáceres - MT, 15 de janeiro de 2026.

**PASTOR JÚNIOR**

Vereador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9311-B813-E2FC-071C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 16/01/2026 12:19:57  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/01/2026 às 13:19 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9311-B813-E2FC-071C>